PROJETO DE LEI Nº 81/2021

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LIXO DE QUE TRATA O CAPITULO II, ARTS. 72 A 74 E ALTERA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL № 261/95 (QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado o valor da taxa de lixo de que trata o Capítulo II, Artigos 72 a 74 da Lei Municipal nº 261/95, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, através do acréscimo, no exercício de 2022, para 20% (vinte por cento) no número de URM(s) estabelecido no Anexo especifico à Lei, que será acrescido em 10% (dez por cento) a cada ano, a contar de 2023 até o ano de 2031.

Parágrafo Único – Com as alterações desta Lei, a tabela referente à taxa de lixo (Anexo III do Código Tributário Municipal) com o número de URM(s) passará a ser a tabela do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Na data supra.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 81/2021

Senhor(a) Presidente:

Juntamente com o presente estamos encaminhando para a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e seus dignos pares o projeto de lei nº 81/2021, que dispõe sobre a majoração do valor da taxa de coleta de resíduos sólidos (lixo), a ser aumentada gradativa e anualmente, nos termos da tabela do <u>anexo único</u> que integra o presente projeto.

Com relação ao mencionado projeto, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul notificou os Municípios de Ametista do Sul, Jaboticaba e Novo Tiradentes, referente aos valores gastos anuais com a coleta dos resíduos sólidos, estes que importam no valor de R\$ 506.316,00 (quinhentos e seis mil trezentos e dezesseis reais), enquanto que a receita com a cobrança das taxas é de apenas R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que, em tese, segundo o Ministério Público, implica renúncia de receita e possível improbidade administrativa.

É evidente que a Administração Municipal não tem interesse em aplicar cobrança exagerada da taxa de lixo para equilibrar os gastos pagos com os prestadores do serviço. Apesar disso, não poderá permanecer com os atuais valores, que durante o ano não chegam a 10% (dez por cento) do patamar gasto com a coleta de lixo.

Por esse motivo, houve por bem aumentar-se gradativamente e em valores razoáveis os valores da taxa de coleta de lixo, a fim de que se possa aumentar a receita sem sacrificar o bolso dos contribuintes, e o faz por imposição de ordem legal e pelas próprias circunstâncias da receita.

Apenas para exemplificar, embora o Ministério Público apresente os gastos de R\$ 506.316,00 (quinhentos e seis mil trezentos e dezesseis reais) e uma receita de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), levantamento feito pelo setor de contabilidade apontou os seguintes valores:

- Despesas: R\$ 305.590,17 (exercício de 2021)
- Receita: R\$ 54.363,80 (exercício de 2021)

É de se acrescentar que o contribuinte paga uma média de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por ano, e, com o aumento de 20% (vinte por cento), terá o acréscimo de apenas R\$ 10,00 (dez reais) no presente exercício.

Com efeito, a presente proposta legislativa é tanto pela necessidade de melhorar um pouco a arrecadação e diminuir os gastos com a coleta, bem como para evitar processo judicial do Ministério Público por improbidade em razão de renúncia de receita.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS